(114/2024-E)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO – REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS NOS TERMOS DOS PROVIMENTOS 747/2000 E 750/2001 – COMARCA DE CARAPICUÍBA – DESACUMULAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVO TABELIONATO – INDEFERIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de três requerimentos de iniciativa da **Câmara Municipal de Carapicuíba** para reestruturação dos serviços extrajudiciais naquela Comarca, com implantação de um segundo cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos na região da Vila Dirce e instalação de um posto avançado, com as mesmas especialidades, na unidade do Poupatempo daquele município (fls. 315/317, 519/521 e 573/576).

Pedidos anteriores pela criação dessa segunda unidade foram indeferidos conforme Pareceres n. 316/2007-E e n. 115/2011-E (fls. 64/67 e 110/114).

Informações foram prestadas pela Corregedoria Permanente (fl. 712), pela Prefeitura de Carapicuíba (fls. 500/501, 514/515 e 554/555) e pelos delegatários interessados (fls. 482, 546,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2007/00006366 e o código 71LRXV74.

588/589, 701/704 e 713/714), com colheita de dados e sintetização às fls. 717/723.

É o relatório.

Opina-se.

A questão relativa à criação de novas unidades extrajudiciais e, por consequência, a redistribuição de atribuições, deve observar critérios objetivos a serem avaliados em procedimento transparente, com oitiva de todos os interessados (Parecer CG 41/2024-E).

Há dois critérios mais relevantes, como ressaltado no parecer citado: viabilidade econômica e demanda efetiva da população:

> "*O primeiro e, indiscutivelmente, o mais importante, é a* ***viabilidade econômica*** *das serventias, tanto daquela que se pretende criar como daquela que será afetada pela introdução da nova estrutura.*
>
> *Em outros termos, a criação de nova unidade deve levar em consideração a viabilidade econômico-financeira da unidade a ser criada e da unidade já em funcionamento, que sofrerá o impacto da medida.*
>
> *A avaliação da viabilidade demandará observação do número de atos praticados pela serventia existente e sua futura sobrevivência à vista da potencial divisão de serviço.*
>
> *A consideração deve envolver, ainda, fatores como a atividade econômica da região e demais aspectos financeiros inerentes aos atos que serão prestados, tais*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2007/00006366 e o código 71LRXV74.

como a possibilidade de renda suficiente para que possa o delegatário suportar as despesas com a prestação do serviço público, em que se incluem aquelas relativas à instalação física da unidade, aquisição de equipamentos e materiais, conservação de arquivos e livros, contratação e remuneração de prepostos, bem como de obtenção, com o que sobejar, do suficiente para sua própria subsistência.

A solidez financeira é, sem dúvida, garantia da prestação adequada dos serviços à população.

O segundo critério de significativa importância reside no atendimento à ***demanda efetiva*** *da população local que experimenta insatisfação com os serviços extrajudiciais existentes.*

A análise da demanda real, considerando aspectos como o crescimento populacional, características socioeconômicas e necessidades específicas da comunidade, tal como elevação a Comarca e necessidade de deslocamento intermunicipal para acesso aos serviços, é fundamental para direcionar as mudanças de maneira precisa e orientada para o ***benefício público****.*

A compreensão das lacunas e dos desafios enfrentados pelos cidadãos em relação aos serviços permite a implementação de medidas direcionadas, de modo que resposta eficaz às suas reais necessidades possa ser dada."

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2007/00006366 e o código 71LRXV74.

No caso concreto, nota-se que os requerimentos formulados anteriormente foram indeferidos por ausência de demanda efetiva.

Conforme destacado no Parecer n. 316/2007-E, Carapicuíba foi elevada a Comarca pela Lei Complementar Estadual n. 877/2000 e sofreu reestruturação em suas serventias extrajudiciais pelos Provimentos 747/2000 e 750/2001, que fixaram três unidades para a nova Comarca: uma de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, uma de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e outra de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas.

No entanto, apenas a unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais foi inicialmente instalada, com cumulação dos serviços de Notas e de Protesto de Letras e Títulos.

Ainda que, naquela época, se tenha identificado elevação na renda bruta da serventia, esse fato teve relação apenas com os serviços de notas e de protesto de letras e títulos e não com os serviços de registro civil das pessoas naturais, os quais não apresentaram aumento expressivo de demanda, pelo que se concluiu pelo indeferimento (fls. 64/67).

A mesma conclusão foi alcançada na análise do requerimento formulado em 2010 (Parecer n. 115/2011-E, fls. 110/114).

Os novos requerimentos, de 2021, se fundam em aumento da demanda e precariedade do atendimento (a serventia não estaria dando conta do movimento, com constante aglomeração de pessoas e demora), pelo que sobreveio sugestão pela implantação de posto avançado no Poupatempo do município, onde haveria local mais

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2007/00006366 e o código 71LRXV74.

amplo e acomodado para a rápida solução de diversos problemas relativos à documentação do usuário (fls. 315/317, 519/521 e 573/576).

Ocorre que, até recentemente, a serventia estava vaga e o serviço era mantido por Oficial Interino, o qual, como se sabe, sofre várias restrições administrativas, notadamente para novas contratações e investimentos para o implemento do serviço.

Porém, no dia 1º de novembro de 2023, houve outorga de titulação a dois novos delegatários aprovados no 12º concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registro.

A nova Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas informou que mudou o endereço da unidade, transferindo sua estrutura de atendimento para uma sala dentro do Plaza Shopping Carapicuíba, que está localizado justamente na Vila Dirce, região para a qual os requerentes sugeriram a instalação de uma nova serventia; que ampliou o quadro de funcionários e fez investimento vultuoso na aquisição de móveis e maquinários para a nova serventia, inaugurada em 16/11/2023, a qual oferece conforto, comodidade e acessibilidade, com integração a complexo no qual são oferecidos diversos serviços públicos (fls. 701/704).

O Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos também foi instalado, de modo que os serviços deixaram de ser prestados pelo Registro Civil, com recolhimento do respectivo acervo nos termos da Portaria CG n. 60/2023.

Por outro lado, conforme informado pelo novo Tabelião, que continua estabelecido na região central da cidade, os atos de balcão, como reconhecimentos de firmas e autenticações de cópias, estão sendo feitos por ambas as serventias, o que amplia as opções do usuário.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2007/00006366 e o código 71LRXV74.

Não bastasse isso, os dados obtidos quanto aos atos praticados indicam que não há demanda efetiva nem viabilidade econômica para a criação de um novo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (fls. 717/723).

Há que se ressaltar que a prestação de serviços de forma adequada e eficiente exige renda bruta anual em patamar suficiente para a locação de espaço físico, para a aquisição de materiais e para a contratação de pessoal qualificado.

Nesta ordem de ideias, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, de rigor o indeferimento dos novos pleitos formulados, com manutenção do arquivamento dos autos.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é pelo indeferimento das novas pretensões, com arquivamento dos autos.

Sub censura.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2007/00006366 e o código 71LRXV74.

CONCLUSÃO

Em 23 de fevereiro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2007/6366

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro as novas pretensões formuladas, determinando o arquivamento dos autos**.

Comunique-se a parte requerente.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (04/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2007/00006366 e o código 7NQ04V9F.